



=LEI Nº 2.133 de 26.08.1.993=


Prefeito Municipal

REAJUSTA PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de Abril de 1.990, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal a

provou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - É concedido reajuste de 30% (trinta por cento) no quadro de referências e salários, anexo VII, da Lei nº 2.021 de 05 de Junho de 1.991, alterado ultimamente pela Lei nº 2.128 de 10.08.1.993, à partir de 1º de Agosto de 1.993.

Artigo 2º) - Idêntico reajuste nos termos do artigo anterior, é concedido nos proventos dos Inativos e Pensionistas, Anexo VI, da Lei nº 2.021 de 05 de Junho de 1.991, no que couber e na Lei nº 2.094 de 30 de Dezembro de 1.992, regulamentada pelo Decreto Nº 1.693 de 04 de Janeiro de 1.993.


Artigo 3º) - O salário família será pago a razão de CR\$.410,00 (Quatro centos e Dez Cruzeiros Reais) por dependente.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes com a execução da Presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

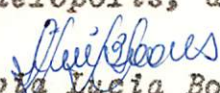
Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de Agosto de 1.993.


VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei.

Miguelópolis, data supra.


Silvana Lucia Borges Soares
Aux. Administrativo.



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

MIGUELÓPOLIS - S. P.

Fis. N.º =087=

=LEI Nº 2.133 de 26.08.1.993=



Prefeito Municipal

=ANEXO VII - QUADRO DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS=

=LEI Nº 2.021 de 05.06.1.991= =TABELA ÚNICA=

REF. VALOR C\$.	REF. VALOR C\$.	REF. VALOR C\$.	REF. VALOR C\$.
01 6.661,20	26 9.558,55	51 14.573,39	76 22.638,40
02 6.709,67	27 9.811,02	52 14.825,19	77 23.051,40
03 6.850,17	28 9.967,58	53 15.082,02	78 23.522,30
04 6.947,49	29 10.127,26	54 15.344,00	79 23.902,50
05 7.046,75	30 10.290,10	55 15.611,18	80 24.390,80
06 7.148,04	31 10.456,26	56 15.883,76	81 24.788,10
07 7.252,27	32 10.625,68	57 16.161,73	82 25.244,20
08 7.356,66	33 10.798,65	58 16.445,30	83 25.709,40
09 7.464,12	34 10.974,83	59 16.734,50	84 26.183,90
10 7.573,70	35 11.154,65	60 17.029,55	85 26.667,90
11 7.685,51	36 11.338,08	61 17.330,43	86 27.434,20
12 7.799,56	37 11.525,12	62 17.637,41	87 27.943,25
13 7.915,87	38 11.715,99	63 17.950,61	88 28.462,40
14 8.034,51	39 11.910,60	64 18.270,67	89 28.992,00
15 8.155,52	40 12.109,14	65 18.595,51	90 29.532,10
16 8.278,97	41 12.311,68	66 18.927,73	91 30.083,10
17 8.404,84	42 12.518,22	67 19.266,62	92 30.649,05
18 8.533,28	43 12.728,92	68 19.612,31	93 31.218,37
19 8.664,24	44 12.943,79	69 19.964,87	94 31.802,90
20 8.839,71	45 13.163,01	70 20.324,36	95 32.399,45
21 8.934,16	46 13.386,58	71 20.691,28	96 33.007,75
22 9.073,14	47 13.614,65	72 21.065,42	97 33.628,20
23 9.214,95	48 13.847,24	73 21.447,09	98 34.261,10
24 9.359,57	49 14.084,53	74 21.836,32	99 34.906,60
25 9.507,07	50 14.326,56	75 22.233,38	100 35.565,10

=À PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1.993=